



Tietê, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 | Nº 283 F | Ano XVII

Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	11
Secretarias	19

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO Nº 6.869/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$1.462.385,16”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva e da Secretaria da Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$1.462.385,16 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de janeiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA								
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE R\$160.000,00								
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$160.000,00
10.301		Atenção Básica						R\$160.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$160.000,00
10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	05	3120001	R\$160.000,00
TOTAL – FISCAL R\$.....								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$160.000,00								
TOTAL – GERAL R\$160.000,00								

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA									
UNIDADE: 07.03 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA									
ANEXO I									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1003 - SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								R\$863.877,94	
		AT I V I D A D E							
10		Saúde						R\$863.877,94	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$863.877,94	
10.302	1003	Serv. De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						R\$863.877,94	
10.302	1003.2-013	Manutenção Atendimento de Urgência, Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental	S	3.3	90	05	3120001	R\$863.877,94	
TOTAL – FISCAL									
								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									
								R\$863.877,94	
TOTAL – GERAL									
								R\$863.877,94	

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL									
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$357.511,72	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
12		AT I V I D A D E						R\$357.511,72	
		Educação							
12.361		Ensino Fundamental						R\$357.511,72	
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$357.511,72	
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.1	90	92	2642020	R\$357.511,72	
TOTAL – FISCAL									R\$357.511,72
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$
TOTAL – GERAL									R\$357.511,72

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL								
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$25.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						
		Educação						
12.361		Ensino Fundamental						R\$25.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$25.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.3	90	05	3120009	R\$25.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$25.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$25.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$50.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
A T I V I D A D E								
12		Educação						R\$50.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$50.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$50.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.3	90	05	3120009	R\$50.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$50.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$50.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL								
ANEXO I								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$5.995,50
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
A T I V I D A D E								
12		Educação						R\$5.995,50
12.367		Educação Especial						R\$5.995,50
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$5.995,50
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.3	90	05	3120009	R\$5.995,50
TOTAL – FISCAL								R\$5.995,50
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$5.995,50

DECRETO Nº. 6.871/2021

“Dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as determinações dos Governos Federal e Estadual, em razão da observância ao princípio hierárquico das Leis e demais recomendações impostas pela situação atual de evitar-se aglomerações e prevenir a disseminação do corona vírus;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal nº. 10.329, de 28 de abril de 2020 e o Decreto Federal nº 10.344, de 08 de maio de 2020, que altera as definições dos serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, bem como a 19ª Atualização do Plano São Paulo que regrediu a região de Sorocaba para a fase vermelha;

Considerando determinação da 2ª Promotoria de Justiça do Município de Tietê solicitando a edição do Decreto de regressão do município de Tietê, conforme alteração de fase no Plano São Paulo (Fase Vermelha).

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais, conforme o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações dos Decretos nº 10.292/20 e nº 10.344/20, ficará limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade estabelecida.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no interior dos estabelecimentos comerciais, considerados não essenciais, limitando-se ao sistema *drive thru* e *delivery* com barreira de acesso na entrada.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) e *drive thru*, o não cumprimento das determinações implicará nas medidas legais.

Art. 3º – A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Saúde: Farmácias, Drogarias, Clínicas Médicas e Odontológicas e Estabelecimentos de Saúde Animal;

II – Alimentação: Hipermercados, Supermercados, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Mercarias, Padarias e Lojas de Suprimentos (vedado consumo no local);

III – Abastecimento: Lojas de venda de alimentação para animais, produção agropecuária, Agroindústria, Transportadoras, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;

IV – Distribuidoras de água mineral e gás;

V – Oficinas Mecânicas e Borracharias;

VI – Lavanderias, Serviços de Limpeza, Hotéis, Manutenção e Zeladoria, Bancas de Jornais, Serviços de Call Center e Serviços Bancários, incluindo Lotéricas;

VII – Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

VIII – Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

IX – Academias de esportes;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da Saúde Pública decorrente da COVID-19, decretadas até o momento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 26 de janeiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº. 6.879/2021

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que no Decreto nº 6.781, de 26 de janeiro de 2021, constam atividades essenciais constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações, as quais não se aplica ao Plano do Governo do Estado de São Paulo, portanto deixam de fazer parte das atividades essenciais editadas pelo município;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” para todo o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, bem como a 18ª Atualização do “Plano São Paulo” que classificou a região de Sorocaba para a fase vermelha, que possui regras mais restritivas;

Considerando nova determinação da 2ª Promotoria de Justiça do Município de Tietê, solicitando as adequações no Decreto nº 6.871/2021, pertinentes as atividades essenciais permitidas na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais, ficará limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade estabelecida.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no interior dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, limitando-se ao sistema *drive thru* e *delivery* com barreira de acesso na entrada.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de

aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega de mercadorias *delivery* e *drive thru*, o não cumprimento das determinações implicará nas medidas legais.

Art. 3º – A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Saúde: Farmácias, Drogarias, Clínicas Médicas e Odontológicas e Estabelecimentos de Saúde Animal;
- II – Alimentação: Hipermercados, Supermercados, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Mercearias, Padarias e Lojas de Suprimentos (vedado consumo no local);
- III – Abastecimento: Lojas de venda de alimentação para animais, produção agropecuária, Agroindústria, Transportadoras, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;
- IV – Distribuidoras de água mineral e gás;
- V – Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- VI – Lavanderias, Serviços de Limpeza, Hotéis, Manutenção e Zeladoria, Bancas de Jornais, Serviços de Call Center e Serviços Bancários, incluindo Lotéricas;
- VII – Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da Saúde Pública decorrente da COVID-19, decretadas até o momento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6.871, de 26 de janeiro de 2021.

Tietê, 28 de janeiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ATO

ATO Nº 02, de 19 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes dos processos nº 74.651 e 74.652, de 19 de Janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Janeiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.108/2021

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 25 de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **PEDRO AURELIO PERSONE**.

PORTARIA Nº 17.110/2021

Artigo 1º - Designar o Senhor **JETRO FRANCA DE SOUZA**, CPF/MF nº. 029.303.698-50, para exercer, em Comissão, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** da Prefeitura do Município de Tietê, a partir de 26 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 03/2021

“Dispõe sobre pedido de edição de um novo decreto de abertura de crédito adicional suplementar, revogando-se o Decreto nº 6865/2021, de 13 de janeiro de 2021”.

Considerando que, através do Ato da Mesa nº 01/2020, foi solicitada abertura de crédito adicional suplementar à Prefeitura;

Considerando que, atendendo a referida solicitação, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 6865/2021;

Considerando que o setor contábil da Câmara entende que existe a necessidade da citação no decreto da criação do elemento que está sendo suplementado;

Considerando também que houve um erro formal na descrição das categorias de programação de suplementação e anulação, pois, constaram como PROJETO (1) e não ATIVIDADE (2), portanto, necessitam de correção;

Considerado finalmente que o artigo 22, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

“Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem com alterá-las, quando necessário;”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - Solicitar ao Poder Executivo a edição de um novo decreto de abertura de crédito adicional suplementar, revogando-se o Decreto nº 6865/2021, de 13 de janeiro de 2021.

§ 1º - O decreto citado no caput mencionará a criação do elemento 94, conforme constante no anexo I, e a sua suplementação, conforme anexo II deste Ato, nos termos do artigo 41, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no Anexo II deste Ato, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 27 de janeiro de 2.021.

A MESA DIRETORA

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON

1º SECRETÁRIO

MANOEL VICENTE MODESTO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que opina pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Tietê, referentes ao Exercício de 2017 (TC 006816.989.16-4), na forma prevista no artigo 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê

Câmara do Município de Tietê/SP, 25 de janeiro de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PARECER

TC-021193.989.19-1 (ref. TC-006816.989.16-4)
Requerente: Vlamir de Jesus Sandei - Prefeito do Município de Tietê.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2017.
Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-08-19.
Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP n° 357.385), Marcos Roberto Forlevezzi Santarém (OAB/SP n° 110.589) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. V.U.
O Pedido de Reexame comporta provimento. Razões do pedido acolhidas. Apresentação de resultados orçamentários positivos e redução do déficit financeiro em 2018 e 2019. Recuperação gradativa no índice de liquidez anunciada. Demonstração do compromisso do Executivo Municipal em reverter os resultados negativos de exercícios anteriores. Reforma do v. Parecer recorrido. Aprovação das contas da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-021193.989.19-1 (ref. TC-006816.989.16-4).

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 16 de setembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar o v. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2017.

O Sr. Vlamir de Jesus Sandei, Prefeito do Município de Tietê à época dos fatos, produziu sustentação oral, que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ANTONIO ROQUE CITADINI-EDGARDO CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://procabco.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-TPV-5784-416/7818

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



TIETÊ
CIDADE JARDIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

constará na íntegra das correspondentes notas
taquigráficas, juntadas aos autos.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.
Publique-se.
São Paulo, 30 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ANTONIO ROQUE CITADINI, EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre
assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.tcesp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-TPV-V-6784-4176-71918

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	157.792.854,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	157.792.854,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	157.792.854,24

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.254.903,07	0,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.467.571,25	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.994.192,69	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.520.814,13	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	94,00	0,00


 Alfredo Molare Neto

Presidente da Câmara Municipal


 Robson Momi

Responsável pelo Controle Interno


 Carlos Vinicius Pascoli Faria

Responsável pela Administração Financeira

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 29/01/2021 18:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAY/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OCT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	97.492,55	97.080,38	101.458,02	90.652,46	111.425,50	75.201,44	138.609,72	96.084,76	96.073,26	98.210,36	106.207,47	146.407,15	1.254.903,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.494,08	85.081,91	89.331,55	81.501,99	93.347,03	66.050,97	121.908,01	83.946,79	83.946,79	89.059,89	91.105,00	129.705,45	1.100.490,96	0,00
Obrigações Patronais	68.926,87	70.504,61	72.973,74	66.612,67	76.150,75	64.772,40	92.375,68	68.372,12	68.360,62	72.725,57	75.331,23	102.410,46	899.525,72	0,00
Benefícios Previdenciários	16.567,21	14.577,30	16.357,81	14.889,32	17.187,28	1.278,57	29.532,33	15.586,17	15.586,17	16.334,32	15.773,77	27.294,99	200.965,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	13.725,71	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	13.725,70	118.956,11	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	13.725,71	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	13.725,70	118.956,11	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.848,00	2.848,00	2.976,00	0,00	8.928,00	0,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	0,00	5.952,00	2.976,00	35.456,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	97.492,55	97.080,38	101.458,02	90.652,46	111.425,50	75.201,44	138.609,72	96.084,76	96.073,26	98.210,36	106.207,47	146.407,15	1.254.903,07	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													157.792.854,24	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													157.792.854,24	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)													1.254.903,07	0,80
LÍMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													9.467.571,25	6,00
LÍMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													8.994.192,69	5,70
LÍMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													8.520.814,13	5,40

Nota:

I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Alfredo Melare Neto

Presidente da Câmara Municipal

Robson Momi

Responsável pelo Controle Interno

Carlos Vinicius Pascoli Faria

Responsável pela Administração Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b)+(c)+(d)+(e)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)											
		-301,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-301,29	94,00	0,00	-395,29	
	Recursos Ordinários	-301,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-301,29	94,00	0,00	-395,29	
	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)											
		1.079,29	0,00	0,00	0,00	0,00	684,00	395,29	0,00	395,29	
	Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Outros Recursos Vinculados	1.079,29	0,00	0,00	0,00	0,00	684,00	395,29	0,00	395,29	
TOTAL (III) = (I + II)											
		778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684,00	94,00	0,00	0,00	

Alfredo Molare Neto

Presidente da Câmara Municipal

Robson Moni

Responsável pelo Controle Interno

Carlos Vinícius Pascoli Faria

Responsável pela Administração Financeira

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 008, de 07 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 672890612/2019, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é parcialmente favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 672890612/2019, requerido pelo Sr. Luiz Roberto Bussamra, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para cinco imóveis em seu nome, localizados na Rua Gustavo Cândido, nº 161, Jardim Bandeirantes.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da lei nº 3.730/2019, para os imóveis de inscrição cadastral N° 000012244039501, N° 000012244036901 e N° 000012244035601, e indeferido o pedido para os imóveis de inscrição cadastral N° 000012242012601 e N° 000012242011401, podendo ser revista a solicitação mediante a comprovação de regularização cadastral dos imóveis através da conclusão de obras e emissão do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 07/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 009, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 710500307/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 710500307/2020, requerido pela Sra. Norma Kinu Suguita Pasquali, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em nome de Roberto de Toledo Pasquali, localizado na Praça Cornélio Pires, nº 120, Bairro Bela Vista.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da lei nº 3.730/2019, para o imóvel de inscrição cadastral Nº 000011273050001, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e/ou contrato de locação), e da situação tributária de conclusão de obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 010, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 721860809/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é favorável ao parecer emitido pela Secretaria de Finanças, referente ao protocolo nº 721860809/2020, requerido pelo Sr. Afonso Maria Foresto, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em seu nome, localizado na Rua Antonio Ferreira Cardia, nº 6, Bairro Altos do Tietê.

Desta forma, fica indeferida por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto sobre o valor do IPTU para o imóvel de inscrição cadastral Nº 000002471005201, podendo ser revista a solicitação mediante a comprovação de regularização cadastral do imóvel através da conclusão de obras e emissão do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Assinatura Data: 22/12/20



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 011, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 732262910/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 732262910/2020, requerido pelo Sr. Clóvis Pasquali, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em seu nome, localizado na Rua Professor Waldomiro da Silva Pontes Filho, nº 65, Bairro Paraíso.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da lei nº 3.730/2019, para o imóvel de inscrição cadastral Nº 0000112720211801, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e/ou contrato de locação), e da situação tributária de conclusão de obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada à partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 012, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 732600311/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 732600311/2020, requerido pelo Sr. Paulo de Holanda Barros, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em seu nome, localizado na Rua Santa Teresinha, nº 824, Bairro Belvedere.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da lei nº 3.730/2019, para o imóvel de inscrição cadastral Nº 000002342040501, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e/ou contrato de locação), e da situação tributária de conclusão de obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada à partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 013, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 721870809/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

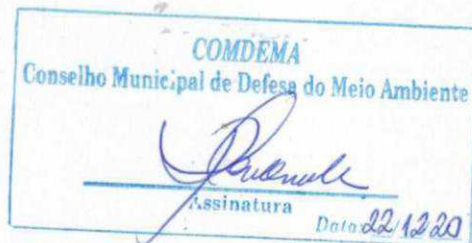
Este COMDEMA é favorável ao parecer emitido pela Secretaria de Finanças, referente ao protocolo nº 721870809/2020, requerido pelo Sr. Ruy Negrão, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em seu nome, localizado na Rodovia Marechal Rondon (SP-127), Km 157, S/N, Bairro Areia Vermelha.

Desta forma, fica indeferida por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto sobre o valor do IPTU para o imóvel de inscrição cadastral Nº 000003162025001, podendo ser revista a solicitação mediante a comprovação de regularização cadastral do imóvel através da conclusão de obras e emissão do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 014, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 723401809/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é parcialmente favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 723401809/2020, requerido pelo Sr. Everaldo Beloto, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em seu nome, localizado na Rua Leônidas Camargo Madeira, S/N, Bairro Seis Irmãos.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 30% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da lei nº 3.730/2019, para o imóvel de inscrição cadastral Nº 000005646122501, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e/ou contrato de locação).

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 015, de 22 de dezembro de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 723421809/2020, que solicita concessão de desconto sobre o valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 723421809/2020, requerido pelo Sr. Marcos Ballardini, que solicita a concessão de desconto referente à Lei do IPTU Verde para o imóvel em nome de Máximo Ballardini, localizado na Rua Luiz Montanhan, nº 1800, Bairro Tiro de Guerra.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 30% sobre o valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da lei nº 3.730/2019, para o imóvel de inscrição cadastral Nº 000009291036701, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e/ou contrato de locação), e da situação tributária de conclusão de obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/12/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada à partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Extrato 2º Termo de Aditamento de Supressão do Contrato nº 03/2019****Dispensa 09/2019****Processo Administrativo nº 24/2019****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR****Objeto – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TENENTE GELÁS, 1136, CENTRO – TIETÊ/SP, PARA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)****Valor Total – R\$ 28.800,00****Data da assinatura – 20/01/2021****Prazo – 12 meses a partir de 28/01/2021**

Extrato de Contrato nº 03/2021**Pregão nº 98/2020****Processo Administrativo nº 911/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Diógenes e Ferro Ltda -EPP****Objeto – “Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do município de Tietê”****Valor Total – R\$ 98.700,00****Data – 18/01/2021****Prazo – 12 (doze) meses contados a partir de 25/01/2021**

Adjudicação e Homologação**Dispensa 15/2021****Processo Administrativo nº 21/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – JOSÉ CLODOALDO SILVESTREIN****Objeto – “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE TOLEDO, Nº 408 – BAIRRO CAIXA D'ÁGUA – TIETÊ/SP, PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE TIETÊ”****Valor Total – R\$ 61.200,00****Data – 29/01/2021**
